



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2.801 de 30 de abril de 1996.



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO RECUSO DO PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE E A ASSOCIAÇÃO DOS DIFECIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO-ADVAMPE DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OS.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, **Sivaldo Rodrigues Albino**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.433.642/0001-047 doravante denominado simplesmente CMAS/Garanhuns, neste ato representado por sua Presidente **Cláudia Lúcia do Espírito Santo Neves**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 2939702-2, SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] Travessa Pau Pombo, 88 Bairro Santo Antônio, CEP 55293-0611 nesta cidade de Garanhuns, e por **Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Vicente de Carvalho, nº 620 Heliópolis nesta Cidade de Garanhuns, portadora da Cédula de Identidade nº 792672, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de FMAS/Garanhuns e a **ASSOCIAÇÃO DOS DIFECIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO - ADVAMPE**, situada na Rua Joaquim Távora, , nº 240, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP.: 55.295-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.687.054/0001-28, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente **Magno Rai Rodrigues**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 9.8 [REDACTED] sob o nº [REDACTED] na rua Roberto Cardoso, 101, Dom Hélder Câmara, Garanhuns/Pe, CEP. 55.290-000 o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME** através do Piso de transição de média Complexidade, conforme estipulado no Plano de Trabalho em seu valor Global R\$ 46.434,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) à **ASSOCIAÇÃO DOS DIFECIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE GARANHUNS- ADVAMPE** para Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade Destinada ao atendimento às pessoas com deficiência, execução do projeto **“IMPULSIONANDO A INCLUSÃO: INCENTIVO E FORTALECIMENTO DE PRÁTICAS INCLUSIVAS ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E/OU MÚTIPLAS DEFICIÊNCIAS- ANO 2024”**.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZ [REDACTED] L.

Parágrafo único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os celebrantes e firmados antes do término de sua vigência.





Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a ORGANIZ [REDACTED] SOCIEDADE CIVIL propor reformulação do Plano de Trabalho, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, nos termos do artigo 43 da Lei nº 13.019/2014, e será previamente apreciada pelo CMAS vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, com recursos do piso de transição de média complexidade, no valor mensal de R\$ 3.869,50(três mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, que deverá ser feito mediante depósito em conta, de forma parcelada e de acordo com o repasse de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, à medida que o projeto for sendo executado e as prestações de contas forem aprovadas pelo setor de convênios municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMAS:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proteção social especial de alta e média complexidade à pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, de execução indireta apresentada pela ORGANIZ [REDACTED] IL – OSC.

II – Repassar para a ORGANIZ [REDACTED] VII – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado;

IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZ [REDACTED] L – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

V – Receber da ORGANIZ [REDACTED] L – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZ [REDACTED] L – OSC, com conseqüente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento;

MRR





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto: **“IMPULSIONANDO A INCLUSÃO: INCENTIVO E FORTALECIMENTO DE PRÁTICAS INCLUSIVAS ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E/OU MÚTIPLAS DEFICIÊNCIAS- ANO 2024”**, aprovado pelo CMAS, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Apresentar ao CMAS e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

V – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VI – Apresentar formalmente ao CMAS, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passarem a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VIII – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

IX – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

MRR





CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital de Chamamento público nº 001/2024 – CMAS e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMAS.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do CMAS é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZ [REDACTED] VII – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:





- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZ [REDACTED] CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANCÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMAS poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZ [REDACTED] IL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/20

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

MER





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei nº 13.019/2014 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 30 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ 11.303.906/0001-00

INES ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

CPF: [REDACTED]

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ASSOCIAÇÃO DOS DIFECIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE

PERNAMBUCO- ADVAMPE

MAGNO RAÍ RODRIGUES

RG Nº 9.8 [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES

RG: Nº 29 [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome: Romana Malta Vilela Caldeirinha

Assinatura:

CPF: 011.740.724-20

Nome: Amoção de Silva Moreno

Assinatura:

CPF: 080.977.324.40

